



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 012

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Inclui dispositivo na Lei Ordinária nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, que estabelece o Código Tributário do Município, e dá outras providências.”*

A presente alteração legislativa tem o objetivo de tornar mais democrática a permissão de desconto de até 10% no pagamento em cota única do IPTU, ou em até seis parcelas mensais, sem desconto.

Menciona-se que, embora o impacto do desconto já tenha sido previsto nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAS) respectivas, entendemos que a previsão em Lei torna ainda mais legítima a concessão do desconto, sobretudo ao incluí-la no bojo do Código Tributário Municipal, o que facilita a interpretação e aplicação da legislação a partir de um diploma legal em que as normas encontram-se concentradas e harmonicamente acessíveis.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 08 de fevereiro de 2018.

Nélson Vicente Martiny,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freibergger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 14/2018.

Inclui dispositivo na Lei Ordinária nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, que estabelece o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 24-A na Lei Ordinária nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 24-A O pagamento do imposto devido poderá ser efetuado em cota única até o vencimento, com desconto de até 10% (dez por cento), ou em até seis parcelas mensais, sem desconto.

Parágrafo único. Anualmente será editado Decreto que regulamentará o percentual de desconto a ser aplicado no exercício, quando do pagamento em cota única, e a data de vencimento da cota única e das parcelas mensais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir do exercício de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Nélson Vicente Martiny.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 08.02.2018

Adalberto Bairros Krueel
Procurador.